

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 021 de 09 de março de 1992.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica, aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo ID-X de dispositivo indicador eletrônico digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Filizola-Balanças Industriais S/A

Endereço: Rua Kari, 450 – Guarulhos – SP

CEP 07040

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo: ID-X

1.5 Número máximo de divisões: 3000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: indicada por meio de até 5(cinco) dígitos luminosos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos horizontais de cada dígito, piscando intermitentemente significando que a carga aplicada é superior à carga máxima programável do dispositivo indicador eletrônico digital.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização dos segmentos horizontais inferiores de cada dígito, piscando intermitentemente, significando alívio na célula de carga.

1.6.4 Legendas: Zero e tara, quando iluminadas indicam, respectivamente:

a) que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de $\pm 1/4$ da menor divisão; e

b) que o dispositivo de tara está em operação.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) LIGA: para ligar e/ou desligar o instrumento;

b) ZERO: para acionar o dispositivo de retorno a zero;

c) TARA: para acionar o dispositivo de tara; e

d) SAIDA: para acionar o dispositivo impressor, opcional.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático

1.7.3 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08550 002 438/91.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital modelo ID-X terá uso interditado em instrumento de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento de pesagem original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, em um instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, em um instrumento de pesagem em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de 07(sete) dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria, deverá trazer, em local de fácil visibilidade as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação do Modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais dos instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, em instrumentos de pesagem, em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade as seguintes instruções:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas às alíneas "f" e "g" do item 5.1 e as relativas às alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador, acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuado após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de 02(dois) dispositivos indicadores, a divergência máxima, entre as indicações, não deverá exceder ao valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do(s) dispositivo(s) indicador(es).

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo ID-X, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S₁ – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital

S₂ – selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o instrumento de pesagem original

8 DESENHOS ANEXOS A PRESENTE PORTARIA:

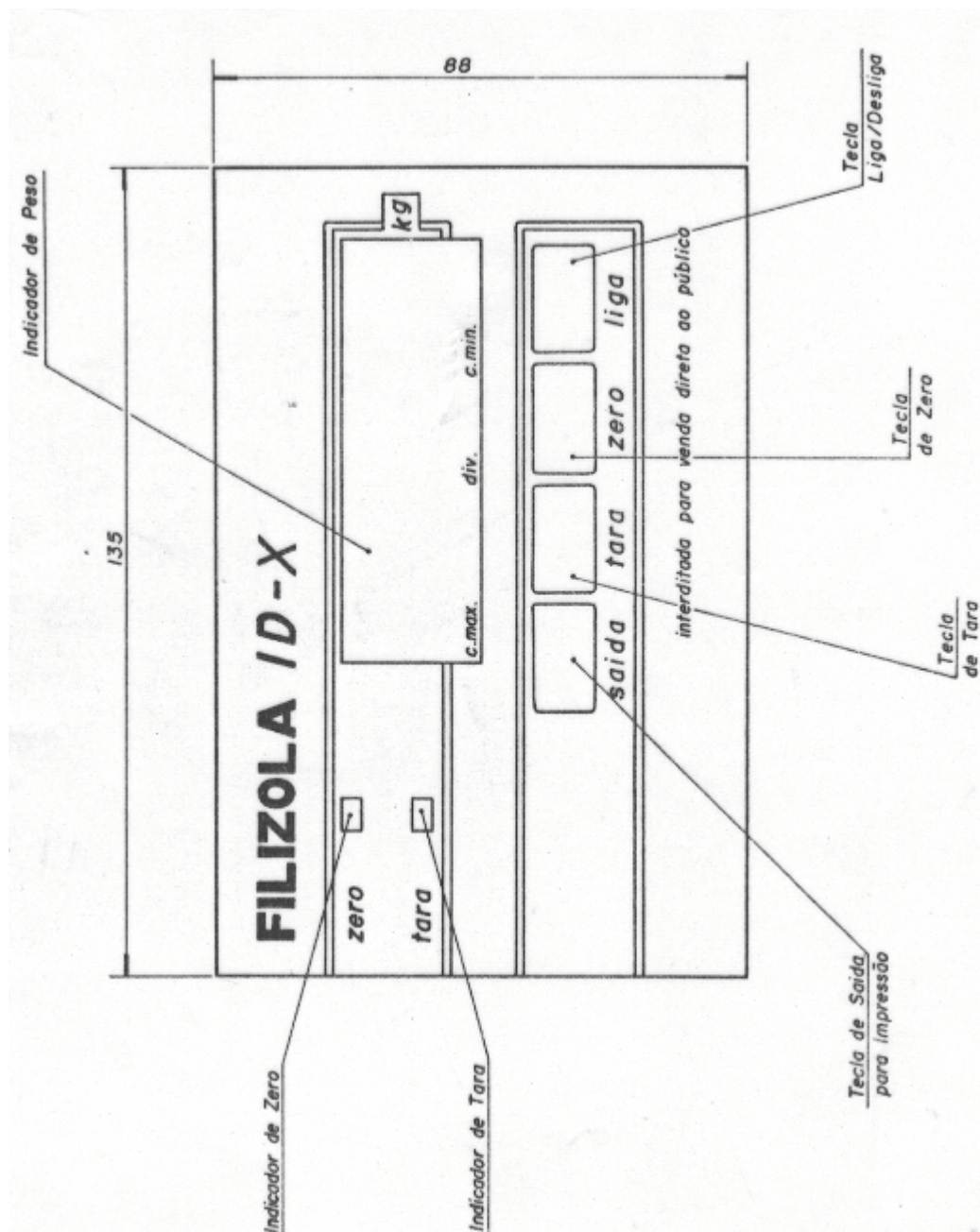
8.1 Vista frontal do mostrador do dispositivo indicador eletrônico digital modelo ID-X.

8.2 Vista externa e plano de selagem do dispositivo indicador eletrônico digital modelo ID-X.

9 ENTRADA EM VIGOR:

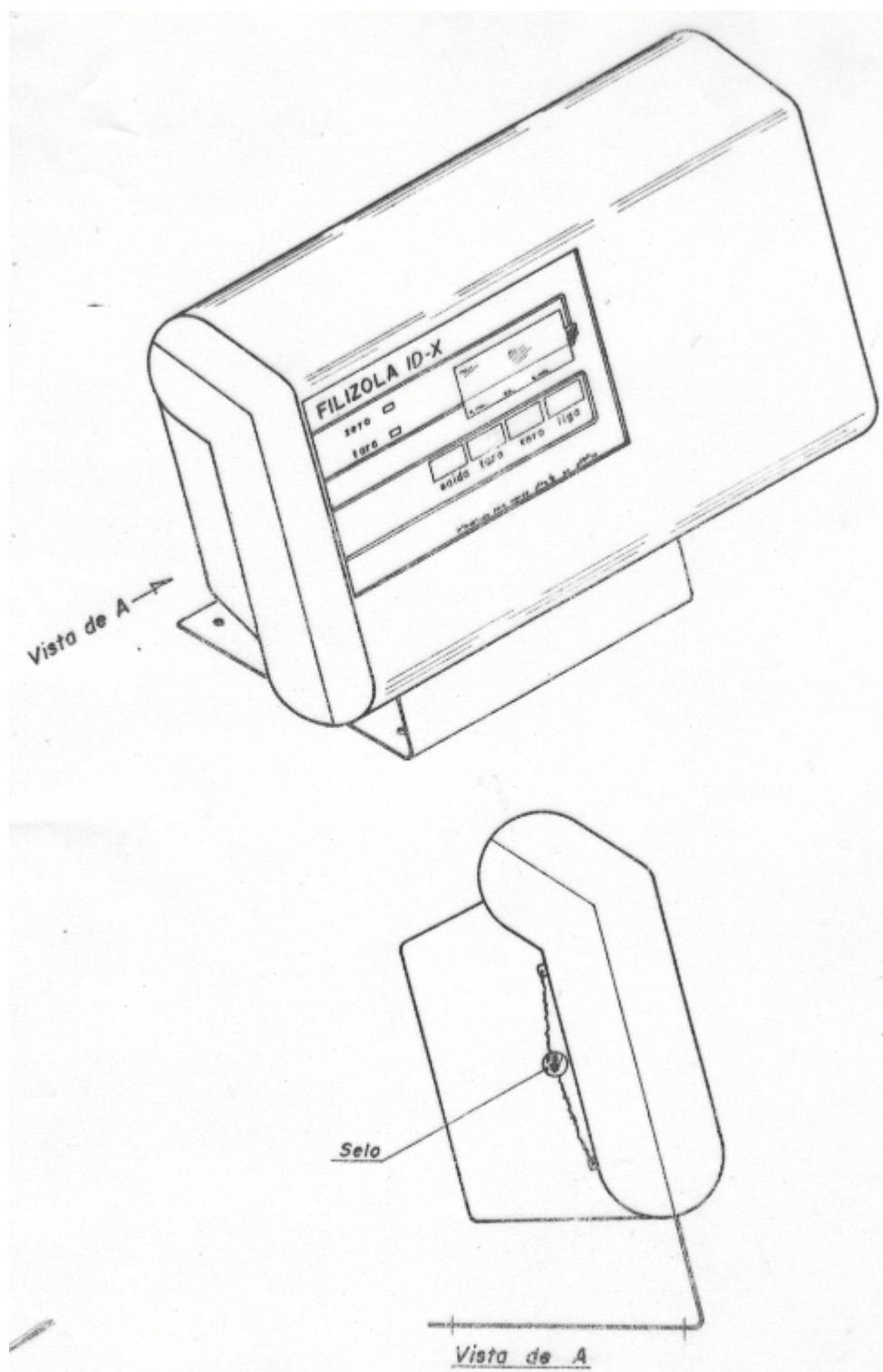
9.1 Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura.

Geraldo Vieira Baltar
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 021 DE 09 DE março DE 1992

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	FILIZOLA BALANÇA INDUSTRIAIS S.A	ESCALA:
	VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR DO DISPOSITIVO INDICADOR ELETRÔNICO DIGITAL MODELO ID-X.	ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 021 DE 09 DE março DE 1992



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇA INDUSTRIAIS S.A

COTAS EM:

VISTA EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO
INDICADOR ELETRÔNICO DIGITAL MODELO ID-X.

ESCALA:

ANEXO:
02